

JUNTA DE FREGUESIA DE ANGEJA



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ANGEJA

ANO: 2026

Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia:

16/04/2026

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.



Aprovado em Assembleia de Junta de Freguesia:

28/04/2026

Teófilo Nunes Cardoso

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
NOTA JUSTIFICATIVA	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º - OBJETO	3
ARTIGO 2.º - SUJEITOS	3
ARTIGO 3.º - ISENÇÕES	4
CAPÍTULO II – TAXAS	4
ARTIGO 4.º - TAXAS	4
ARTIGO 5.º - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4
ARTIGO 6.º - MERCADOS E FEIRAS	5
ARTIGO 7.º - LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	5
ARTIGO 8.º - CEMITÉRIOS	6
ARTIGO 9.º - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	7
ARTIGO 10.º - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	8
ARTIGO 11.º - VALIDADE DAS LICENÇAS	8
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO	9
ARTIGO 12.º - PAGAMENTO	9
ARTIGO 13.º - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES	9
ARTIGO 14.º - INCUMPRIMENTO	10
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ARTIGO 15.º - GARANTIAS	10
ARTIGO 16.º - REVOGAÇÃO	11
ARTIGO 17.º - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA	11
ARTIGO 18.º - ENTRADA EM VIGOR	11
ANEXO I – TABELA DE TAXAS	12





Preâmbulo

A Lei N.º 53.º-E/ 2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei N.º 64-A/ 2008, de 31 de dezembro e Lei N.º 117/ 2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço local público, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico à conduta dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei.

As taxas das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas às pessoas singulares e coletivas ou geradas pela atividade das Freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das Freguesias, pela Gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O Presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitida e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da [Lei n.º 53-E/2006](#), de 29 de Dezembro, na sua atual redação, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, da [Lei n.º 53-E/2006](#), de 29 de dezembro, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais ([Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro) e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais ([Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, retificada pela [Lei n.º 10/2016](#), de 25 de maio) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais ([Lei n.º](#)



[53-E/2006](#), de 29 dezembro), é redigido o projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Angeja.



Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do N.º 1, do Artigo 9.º, conjugado com a alínea h), do N.º 1, do Artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei N.º 75/ 2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei N.º 73/ 2013, de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei N.º 53-E/ 2006, de 29 de dezembro).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pela Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e competências.
2. As disposições constantes do presente regulamento vigoram na área geográfica da Freguesia de Anjeja.

Artigo 2.º - Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



Artigo 3.º - Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II – TAXAS

Artigo 4.º - Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:
 - a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
 - b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
 - c) Licenciamento e Registo de canídeos/ gatídeos;
 - d) Cemitérios;
 - e) Cedência de instalações;
 - f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º - Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).



2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3. As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º - Mercados e Feiras

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em Mercados e Feiras, constam do Anexo I e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$

30

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º - Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos



1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 8-º - Cemitérios

1. As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);



ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

2. As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

() – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

Artigo 9.º - Cedência de Instalações

1. As taxas de cedência de instalações, previstas no anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times vd + ct$$

Em que,

TCI: taxa de cedência de instalações

Tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;



vd: valor dia do funcionário afeto ao serviço;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)

2. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Coletividade ou Instituição sem fins lucrativos sediada na Freguesia;
- b) Escolas da Rede Pública;
- c) Comissões de Festas da Freguesia.

Artigo 10.º - Atualização de Valores

1. Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados em reunião de órgão do executivo sendo esta atualização posteriormente será objeto de publicação em edital a afixar nos locais de estilo.

2. Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º - Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do Artigo 279.º, do Código Civil.

3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º - Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos Serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º - Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º - Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

Quantia em dívida x 5,535% x n.º dias (*)

365

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() – (de acordo com o previsto no N.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei N.º 73/99, de 16 de março, na redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei N.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º - Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

10



5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no N.º 2.

Artigo 16.º - Revogação

1. É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º - Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 18.º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela aprovação da Assembleia de Freguesia de Angeja.



ANEXO I – TABELA DE TAXAS

Serviços Administrativos

S E C R E T A R I A	ATESTADOS, PROVAS DE VIDA E DECLARAÇÕES	4,00 €
	OUTROS ATESTADOS E DECLARAÇÕES PARA ESTUDANTE	ISENTO
	CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - ATÉ 4 FOLHAS	14,00 €
	- CADA FOLHA A MAIS	4,00 €
	CERTIDÕES DE DELIBERAÇÕES DA J.F. OU ASS. FREG.	15,00 €
	CONFIRMAÇÃO SIMPLES	2,00 €
	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO ORIGINAL P/ PAG	2,00 €
	REPRODUÇÃO SIMPLES, POR CADA FOLHA A4 - p&b (doc. de origem do arquivo da JF de Angeja)	1,00 €
	FOTOCOPIA SIMPLES A4 * - p&b (não de origem do arquivo da JF de Angeja)	0,15 €
	FOTOCOPIA SIMPLES A3 * - p&b (não de origem do arquivo da JF de Angeja)	0,50 €
FOTOCOPIA SIMPLES A4 * - cores (não de origem do arquivo da JF de Angeja)	1,00 €	

O U T R O S	BANDEIRA DA FREGUESIA/MUNICÍPIO	50,00 €
	BRASÃO DA VILA BORDADO	3,00 €
	GALHARDETE COM FRANJA	3,00 €
	GUIÃO COM BASE EM METAL	10,00 €
	PIN DA VILA	2,00 €
	LIVRO - "ANGEJA - VILA BAIXO VOUGA"	10,00 €
	LIVRO - CARTA DO FORAL	25,00 €
	LIVRO - "A BANDA DE ANGEJA"	25,00 €
	LIVRO + DVD - MEMÓRIA: HISTÓRIA, ARTE E FÉ - 400 ANOS DA PARÓQUIA DE ANGEJA	25,00 €
	BLOCO NOTAS	2,50 €

Mercados e Feiras

M E R C A D O	TIPO	VALOR
	LOJA N.º 1 (PREÇO MENSAL)	120,00 €
	LOJA N.º 2 (PREÇO MENSAL)	60,00 €
	LOJA N.º 3 (PREÇO MENSAL)	60,00 €
	BANCAS (PREÇO MENSAL)	6,00 €
	TERRADO (PREÇO M2)	1,50 €

Canídeos e Gatídeos

C A N Í D E O S	REGISTOS	4,00 €
	CATEGORIA - A - CÃO DE COMPANHIA	4,50 €
	CATEGORIA - B - CÃO PARA FINS ECONOMICOS	5,00 €
	CATEGORIA - C - CÃO PARA FINS MILITARES, POLICIA SEGURANÇA PÚBLICA	ISENTO
	CATEGORIA - D - CÃO PARA INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA	ISENTO
	CATEGORIA - E - CÃO DE CAÇA	5,00 €
	CATEGORIA - F - CÃO GUIA	ISENTO
	CATEGORIA - G - CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO	10,00 €
	CATEGORIA - H - CÃO PERIGOSO	12,00 €
	CATEGORIA - I - GATO	3,00 €



Cemitérios

INUMAÇÃO/EXUMAÇÃO EM SEPULTURA	35,00 €	
INUMAÇÃO/EXUMAÇÃO EM JAZIGO	50,00 €	
INUMAÇÃO DE CINZAS EM SEPULTURA	30,00 €	
INUMAÇÃO DE CINZAS EM JAZIGO	30,00 €	
SOBRETAXA PARA INUMAÇÃO AO SÁBADO/FERIADOS/DOMINGOS	55,00 €	
SOBRETAXA PARA INUMAÇÃO - HORÁRIO APÓS DAS 16H	40,00 €	
C E M I T É R I O	ABERTURA DE SEPULTURA	95,00 €
REFORMA DE SEPULTURA	40,00 €	
LICENÇA PARA OBRAS EM SEPULTURA	25,00 €	
LICENÇA PARA OBRAS EM JAZIGO	75,00 €	
TRANSLADAÇÃO DE OSSADA	50,00 €	
AVERBAMENTO DE UMA SEPULTURA POR TRANSMISSÃO DE FAMILIAR DIRECTO	75,00 €	
AVERBAMENTO DE JAZIGOS PARA FAMILIARES DIRECTOS	175,00 €	
AVERBAMENTO DE UMA SEPULTURA POR TRANSMISSÃO DE OUTROS	275,00 €	
AVERBAMENTO DE JAZIGOS PARA OUTRAS PESSOAS	1.275,00 €	
FUNDAÇÕES EM SEPULTURAS	500,00 €	
CONCESSÃO DE SEPULTURA COM FUNDAÇÕES	950,00 €	
CONCESSÃO DE TERRENO PARA JAZIGOS	2.500,00 €	
SERVIÇO ELÉTRICO À SEPULTURA	12,50 €	
MURETOS EM SEPULTURA	95,00 €	

Instalações

TIPO	VALOR
CEDÊNCIA DE SALA DE REUNIÕES - PREÇO P/ HORA	15,00 €
CEDÊNCIA DE SALÃO CULTURAL - PREÇO P/ HORA	25,00 €
CEDÊNCIA DE SALÃO CULTURAL PARA ANIVERSÁRIO CRIANÇA ANGEJENSE	60,00 €
SERVIÇO ELÉTRICO	20,00 €/MÊS
CEDÊNCIA DA ANTIGA ESCOLA DO FONTÃO	60,00 €

Outros

TIPO	VALOR
ESPELHO PARABÓLICO	80,00 €

Órgão Executivo

Em 16 de Abril de 2026

Órgão Deliberativo

Em 28 de Abril de 2026

Tânia Nunes Lopes



